



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

## DECRETO Nº 3.584, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, DE FAIXA DOS IMÓVEIS MENCIONADOS, PARA ABERTURA, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DE VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública municipal em faixa dos imóveis a seguir descritos, conforme memorial descritivo, especialmente em razão de sua utilização como servidão de passagem, localização em região na entrada da cidade, de fácil acesso, que permitirá a implantação de diversos loteamentos e melhores condições viárias, além da facilidade de escoamento, contribuindo para a otimização da malha viária.

**CONSIDERANDO** que a medida está embasada no DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, art. 5º, alíneas "i" que trata sobre as desapropriações por utilidade pública, e, também na Lei Orgânica do Município, em seus artigos, 5º, inciso XIV, art. 56, inciso XI, art. 72, inciso I, alínea "e"

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar melhores condições à população e o dever desta Administração em prover os meios necessários para aperfeiçoamento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a futura implantação de loteamento de casas populares e a necessidade de melhorias viárias na região que se encontra em expansão e em área estratégica para o Município, com necessidade de reorganização do fluxo de veículos e necessidade de abertura de novas vias com o intuito de acompanhar à expansão do Município

**CONSIDERANDO** que a área já é utilizada como servidão de passagem há décadas, caindo no costume público e que a Administração executa manutenções periódicas no trecho;

**D = E = C = R = E = T = A : -**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, amigável ou judicial, em caráter de urgência, o trecho dos imóveis abaixo relacionados:

I – Matrícula 488

01- Título:

Área de Desapropriação

02- Proprietário:



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.584/2024, FLS.02.

Cristina Maria Ferreira Farha e outros

03- Localização:

Sítio Ibituruna – Gleba A, Piratininga – SP

04- Matrícula:

488 do O.R.I. de Piratininga – SP

05- Área da Servidão:

1.414,22 m<sup>2</sup>

06- Descrição: **ÁREA 1**

Inicia-se no vértice EPEO-M-0655, de coordenadas N 7.521.611,3260m e E692.852,3150m; deste, segue com azimute de 15°42'52" e distância de 17,618 m até o vértice EPEO-M-0651, de coordenadas N 7.521.628,2855m e E 692.857,0867m; deste, segue com azimute de 59°04'09" e distância 76,105 m até o vértice EPEO-M-0650, de coordenadas N 7.521.667,4035m e E 692.922,3684m; deste, segue com azimute de 61°00'54" e distância de 69,911 m até o vértice EPEO-M-0649, de coordenadas N 7.521.701,2813m e E 692.983,5230m; deste, segue com azimute de 152°56'04" e distância de 5,925 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.521.696,0048m e E 692.986,2191m; deste, segue com azimute de 240°55'32" e distância de 68,771 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.521.662,5860m e E 692.926,1142m; deste, segue com azimute de 156°01'36" e distância de 6,024 m até o vértice EPEO-M-0653, de coordenadas N 7.521.657,0818m e E 692,928,5618m; deste, segue com azimute de 239°01'55" e distância de 88,922 m até o vértice EPEO-M-0655, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Abrange o polígono acima descrito uma área de 1.414,222 m<sup>2</sup>.

## II – Matrícula 2574

01- Título:

Área de Desapropriação

02- Proprietário:

Aparecida Isabel Rodrigues Madureira

03- Localização:

Chácara Ribeirão Vermelho, Piratininga – SP

04- Matrícula:

2574 do O.R.I. de Piratininga – SP

05- Área da Servidão:

412,376 m<sup>2</sup>

06- Descrição: **ÁREA 2**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EPEO-M-0563, de coordenadas N7.521.657,0818m e E 692.928,5618m; deste, segue com azimute de 336°0T36" e distância de 6,024 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.521.662,5860m e E692.926,1142m; deste, segue com azimute de 60°55'32" e distância de 68,771 m até o vértice 1, de coordenadas N7.521.696,0048m e E 692.986,2191m; deste, segue com azimute de 156°48'37" e distância de 6,032 m até o vértice IA, de coordenadas N 7.521.690,4603m e E 692.988,5942m; deste, segue com azimute de 240°55'32" e distância de 68,688 m até o vértice EPEO-M-0563, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.584/2024, FLS.03.

e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Abrange o polígono acima descrito uma área de 412,376 m2.

**Art. 2º** A presente desapropriação destina-se à abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, nos termos do artigo art. 5º, alínea "I", do **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**, que trata sobre as desapropriações por utilidade pública, e, também na Lei Orgânica do Município, em seus artigos, 5º, inciso XIV, art. 56, inciso XI, art. 72, inciso I, alínea "e".

**Art. 3º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente e servirá para efeito de imissão provisória na posse, no caso de necessidade de processo judicial de desapropriação, que fica desde logo autorizada, nos termos do **DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941**.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, remanejamentos ou outras dotações que vierem a ser necessárias.

**Art. 5º** No caso de desapropriação amigável, em não havendo necessidade de pagamento, será celebrado termo de anuência de forma irretratável, após, será lavrado por escritura pública.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Piratininga, 24 de Maio de 2024.



**JORGE LUIS DIAS**  
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



**LUIZ CARLOS ROCHA**  
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento